

## 68. DESIGUALDADE ATRÁS DAS GRADES NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: UMA QUESTÃO DE RAÇA E CLASSE SOCIAL

**Camila Vírissimo R. da Silva Moreira**

Orientadora, Mestre, UniCesumar

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-3911-9699>

<http://lattes.cnpq.br/8591500782530359>

[camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br](mailto:camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br)

**Giovanna Piazza e Silva**

Acadêmica, UniCesumar

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0007-0865-5123>

<http://lattes.cnpq.br/2631632486586099>

[giovanna.piazzasilva@hotmail.com](mailto:giovanna.piazzasilva@hotmail.com)

### RESUMO

O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios complexos e profundamente enraizados, refletindo não apenas as injustiças do presente, mas também as desigualdades históricas relacionadas à raça e classe social. Este artigo investiga as origens e impactos dessas desigualdades, explorando a história do sistema prisional desde os tempos coloniais até os dias atuais. Ao analisar os dados e pesquisas, fica evidente que a população carcerária é desproporcionalmente composta por pessoas negras e de baixa renda, destacando a interseção entre raça e classe social na criminalização e punição no Brasil. Além disso, o artigo examina a necessidade de políticas públicas e medidas de reparação histórica para enfrentar essas desigualdades e promover uma justiça mais equitativa no sistema prisional brasileiro. Ao reconhecer e abordar essas questões, espera-se contribuir para um debate mais amplo sobre as reformas necessárias para construir um sistema prisional que respeite os direitos humanos e promova a inclusão social. Assim a presente investigação foi conduzida mediante a conjugação de métodos qualitativos e quantitativos, adotando uma abordagem mista que visa a triangulação de dados para assegurar maior robustez e abrangência analítica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desigualdade. Direito Penal. Sistema Carcerário.

### ABSTRACT

The Brazilian prison system faces complex and deeply rooted challenges, reflecting not only present injustices but also historical inequalities related to race and social class. This article investigates the origins and impacts of these inequalities, exploring the history of the prison system from colonial times to the present day. By analyzing available data and research, it becomes evident that the prison population is disproportionately composed of Black individuals and those from low-income backgrounds, highlighting the intersection of race and social class in criminalization and punishment in Brazil. Additionally, the article examines the need for public policies and measures of historical reparation to address these inequalities and promote more equitable justice in the Brazilian prison system. By acknowledging and addressing these issues, it is hoped to contribute to a broader debate on the necessary reforms to build a prison system that respects human rights and promotes social inclusion.

**KEYWORDS:** Inequality; Criminal law; Prison system

### 1 INTRODUÇÃO

A questão do sistema prisional brasileiro é um tema de grande relevância e complexidade, permeado por uma série de desafios históricos, estruturais e sociais. Desde os tempos coloniais até os dias atuais, o Brasil enfrenta problemas profundos em seu sistema carcerário, que vão desde a superpopulação nas prisões até as condições desumanas enfrentadas pelos detentos. Além disso, o sistema prisional reflete e perpetua

desigualdades sociais enraizadas na sociedade brasileira, com uma abordagem punitivista que muitas vezes recai de forma desproporcional sobre determinados grupos sociais.

Este artigo se propõe a analisar criticamente o sistema prisional brasileiro, destacando suas origens históricas, os desafios enfrentados atualmente e a necessidade de implementar políticas públicas que promovam uma justiça mais equitativa e efetiva. Para isso, será realizada uma análise profunda da história do sistema prisional brasileiro, desde os tempos coloniais até os dias atuais, identificando as principais influências e transformações ao longo do tempo.

Além disso, serão discutidos os principais problemas enfrentados pelo sistema prisional brasileiro, como a superpopulação carcerária, as condições precárias nas prisões e as desigualdades sociais exacerbadas. Será dada uma atenção especial à questão das disparidades raciais e socioeconômicas dentro do sistema prisional, evidenciando como essas desigualdades são reflexos de um passado histórico marcado pela escravidão e pela exclusão social.

Por fim, será abordada a necessidade de implementar políticas públicas que visem à promoção da igualdade social, ao acesso à educação e ao trabalho, à garantia de direitos humanos básicos e à implementação de programas de ressocialização. Será destacado o papel crucial da reparação histórica como uma medida essencial para lidar com os problemas enraizados no sistema prisional brasileiro e promover uma transformação significativa em direção a uma sociedade mais justa e igualitária.

## 2 PANORAMA DO SISTEMA CARCERÁRIO

O sistema carcerário brasileiro enfrenta uma série de desafios críticos que impactam diretamente a vida dos detentos e o funcionamento das instituições prisionais. Historicamente, o sistema tem sido marcado por problemas estruturais profundos, que vão desde a superlotação até a falta de infraestrutura adequada.

Inicialmente, é importante destacar o rápido crescimento da população carcerária no Brasil nas últimas décadas. Dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) revelam um aumento exponencial no número de pessoas encarceradas, resultando em uma taxa de ocupação das prisões muito acima da capacidade projetada. Esse fenômeno, muitas vezes relacionado a políticas de encarceramento em massa e à falta de investimentos em alternativas ao aprisionamento, contribui significativamente para a deterioração das condições dentro das prisões.

## 2.1 HISTÓRICO E CARACTERÍSTICAS GERAIS

O sistema prisional brasileiro passou por diversas fases ao longo da história, desde o período colonial e imperial até a era contemporânea, e para entender o sistema prisional atual é necessário fazer uma análise de suas fases e história.

Inicialmente no período colonial e imperial, que se inicia nos anos de 1500, foi o período de descoberta do Brasil seguido pela exploração pelos portugueses, quando iniciou a história escrita da nação. Nesse contexto, como o país era colônia de Portugal, os sistemas de punições aqui implantados refletem as práticas adotadas pelo Reino de Portugal. É importante ressaltar que toda a cultura do português branco foi imposta aos indígenas que já habitavam o país e, posteriormente, aos afrodescendentes trazidos à força.

O sistema judiciário da época estava intrinsecamente ligado ao poder “legislativo”, ambos atuavam conjuntamente, inclusive quanto a localidade. O sistema de eleição era de forma indireta sendo que os “homens bons” (indivíduos ricos e proprietários de terras e escravos) eram quem detinham o poder de voto. Estes votavam em eleitores que por sua vez indicavam os juízes, vereadores e o procurador.

O governo administrava a colônia por meio de leis e punia os infratores com restrição da liberdade. Nas Casas de Câmara e Cadeia esta relação de poder era muito forte e tornava-se extremamente evidente por estar contida em um mesmo edifício. Os juízes, que eram os detentores do poder em cada “concelho” possuíam pleno domínio da situação, além de funções administrativas e judiciais. A separação entre estes dois poderes vai ocorrer somente no século 19 e, a partir dessa separação, novas preocupações penitenciárias.

[...]

Quando Salvador foi fundada, uma das primeiras preocupações das autoridades foi a construção da Casa de Câmara e Cadeia, em pedra e barro, rebocada com cal e cobertura com telhas. Tomé de Souza (governador-geral a partir de 1548), com 4 anos de vivência no Brasil, mandou erguer, em todas as vilas, casas de audiência e de prisão. (Jorge, 2000)

Nesse contexto, é evidente que as punições desempenhavam um papel de grande importância na sociedade, especialmente no que se refere à coerção. Sob essa perspectiva destaca-se que as punições entre os séculos XVIII e XIX eram caracterizadas como “espetáculos punitivos”, evidenciando que a coerção era muito mais significativa do que a própria penalidade (Foucault, 2014).

No período colonial o Brasil não tinha um sistema prisional estruturado, diferente do período imperial. Naquela época as cadeias existiam apenas para garantir a aplicação da pena, assim era um lugar onde os “presos” aguardavam a execução de suas penas. No Brasil imperial ocorreram várias mudanças, entretanto elas foram predominantemente documentais. Em 1830 foi promulgado o Código Criminal do Império, que pela primeira vez introduziu a ideia de reeducação (Dinis, 2014).

Além dos castigos corporais infligidos aos escravos pelos senhores e seus prepostos, após 1830, com a entrada em vigor do Código Criminal do Império – em caso de condenação à prisão – enquanto aos libertos e livres, pelo menos em tese, cabiam as então modernas formas de punir (reeducar e ressocializar), aos cativos continuava reservada a pena de açoites. Pena esta que, em casos extremos, de até oitocentos açoites, era caracterizada pelos práticos e cirurgiões que as acompanhavam como morte com suplício – típica punição do Antigo Regime. (Ferreira, 2009).

Isto posto, verifica-se que nestes períodos a punição tratava apenas do fator punição e coerção, e os alvos e vítimas do sistema carcerário eram os povos indígenas e afrodescendentes. Apesar da tentativa de evolução e aproximação do sistema carcerário atual as mudanças propostas eram exclusivas do papel.

Posteriormente em 1889, foi proclamada a república por meio de um golpe militar. Assim houve uma pressa por parte do governo na reforma das leis, posto isso, em 1890 foi criado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, que gerou mudanças e evoluções quando comparado ao código anterior (Ferreira, 2009).

Entre as mudanças, ocorreu a fixação de um modelo de organização prisional único para todo o país; a adoção da pena de prisão celular para quase todos os crimes e, mais restritamente, a reclusão, a prisão com trabalho obrigatório e a prisão disciplinar; a abolição das penas de morte, prisão perpétua, galés e açoite e a fixação do modelo irlandês de execução prisional. (Jorge, 2000).

O novo código estabeleceu que não haveria mais privilégios e distinção de povos (Constituição de 1891), e voltou a falar sobre a importância da ressocialização e reabilitação, porém as mudanças foram novamente de forma documental, eis que não teve grandes impactos na prática inicial.

No início da República, apesar do texto da lei, do discurso de parlamentares e demais autoridades sobre a importância do papel reabilitador do cárcere, o tratamento dado aos presos caracterizava-se por práticas que eram comuns ao período escravista. (Santos, 2009).

Posteriormente em 1937 foi implantado o estado novo e uma nova constituição, com isso existiu um “retrocesso documental”, vez que a pena de morte voltou a ser legalizada e as penas de prisão e exílio começaram a ser utilizadas contra adversários políticos (Silva, 2012)

No ano de 1960 ocorreu um retrocesso significativo, época em que foi instaurado o regime militar no país. Nos anos de ditadura os relatos das penas imputados foram os mais cruéis, “foi nesse período que se difundiu o Regime Disciplinar Diferenciado, que consistia em manter uma cela de segurança para os presos “perigosos”, isto é, para os que contestavam o regime” (Dinis, 2014). O código novo instaurado pelo regime militar ficou em vigência por praticamente 10 anos, quando foi revogado pela lei de número 6.578, de 11 de novembro de 1978.

Ao passar por todas essas mudanças históricas o código voltou a ter um caráter mais humanitário, pelo menos no papel. Em relação ao indivíduo é notório as mudanças ocorridas desde o Brasil colonial, atualmente o preto e indígena deixou de ser o único agente infrator, apesar de ainda ser o mais comum e acusado pela sociedade e pelo próprio judiciário.

Atualmente, de acordo com Foucault (2014), o sistema prisional é uma forma moderna de controle de punição que se desenvolveu a partir do século XVIII. Segundo ele prisão se tornou uma estratégia para disciplinar e normalizar os indivíduos, através da vigilância constante e da imposição de uma rotina rígida.

Nesse sentido destacasse que o perfil da população carcerária é composto majoritariamente por pessoas pretas, pobres e de baixa instrução (SISDEPEN, 2023). Entretanto apesar dos enormes problemas atuais envolvendo o sistema prisional brasileiro, ao ser comparado com suas fases anteriores, a situação atual pode ser considerada a mais benéfica, uma vez que são realizados cada vez mais estudos, pesquisas, avanços e mudanças na área:

O processo de penas teve três principais fases: o de vingança penal, humanitário e o científico. O primeiro, como o nome indica, é caracterizado pela visão de que a pena do criminoso era uma vingança e, como já mencionado, dura até o século XVIII. Durante os séculos seguintes, haverá um novo pensamento, o humanitário, que vai questionar as arbitrariedades do sistema carcerário. Por fim, durante o período científico serão realizados estudos acadêmicos sobre o tema. É possível relacionar essas fases com certos momentos do sistema carcerário brasileiro. (Dos Santos Miguel, 2013).

Beccaria ao escrever sobre os delitos e as penas descreve características da época que se verificam na atualidade:

Qual a finalidade política da pena? O medo dos outros homens. Que juízo deveremos fazer, então, das carnificinas secretas e privadas que o uso tirânico outorga tanto ao culpado quanto ao inocente? É importante que nenhum crime comprovado permaneça impune, mas é inútil investigar a autoria do crime sepulto nas trevas. Mal já consumado, e para o qual não há remédio, só pode ser punido pela sociedade política para influir nos outros com a ilusão da impunidade. (Beccaria, 1999).

Assim, mesmo diante do avanço do tempo, as palavras de Beccaria ressoam até os dias atuais, chamando atenção para a necessidade de uma abordagem mais humana, proporcional e preventiva no tratamento dos delitos. Conforme o mesmo propôs:

Quanto mais rápida for a pena e mais próxima do crime cometido, tanto mais será ela justa e tanto mais útil. Digo mais justa, porque poupa ao réu os tormentos cruéis e inúteis da incerteza, que crescem com o vigor da imaginação e com o sentimento da própria fraqueza; mais justa, porque a privação da liberdade, sendo uma pena, só ela poderá preceder a sentença quando a necessidade o exigir. (Beccaria, 1999).

Assim como já ocorreram enormes mudanças ao longo dos anos em relação a política carcerária, é necessário buscar transformações significativas no sistema, a fim de construir uma sociedade mais justa, equitativa e compassiva, onde a pena seja verdadeiramente orientada para a promoção da paz, da segurança e da dignidade de todos os indivíduos.

## 2.2 PROBLEMAS ESTRUTURAIS

O sistema carcerário brasileiro, ao longo de sua história, tem sido alvo de críticas devido a uma série de problemas estruturais que comprometem sua eficácia e legitimidade, isso é possível constatar observando suas fases históricas. Uma análise aprofundada desses problemas revela não apenas deficiências operacionais, mas também questões mais amplas relacionadas à justiça social e ao respeito aos direitos humanos.

No Brasil contemporâneo, observa-se uma reconfiguração da forma como a violência é exercida sobre a população negra, sobretudo por meio do sistema punitivo, o que levanta questionamentos sobre a efetiva aplicação dos princípios do Estado democrático de Direito. Apesar das normativas internacionais de direitos humanos, como a Convenção

Interamericana de Direitos Humanos, que preveem a igualdade perante a lei independentemente da cor ou etnia, o sistema penal brasileiro continua a refletir e perpetuar as hierarquias raciais historicamente enraizadas.

Um exemplo concreto dessa realidade pode ser observado no caso de Rosângela Sibele Melo, 41 anos, uma mãe desempregada que foi presa em flagrante em setembro 2021 e ficou duas semanas detida. A acusação: o furto de R\$ 20 em alimentos em supermercado de São Paulo, para matar a fome dela e dos seus cinco filhos. O episódio, que deveria ser tratado como um caso de extrema necessidade, um furto famélico, foi enquadrado como furto significante, evidenciando a seletividade e a rigidez do sistema penal.

Como mencionado por Zaffaroni (2017), o processo de criminalização não é neutro, mas sim seletivo, sendo influenciado por fatores como raça, classe social, gênero e orientação sexual. Nesse contexto, indivíduos pertencentes a grupos socialmente marginalizados são frequentemente submetidos a um tratamento desigual perante a lei, resultando em taxas de encarceramento significativamente mais altas para esses grupos. Essa perspectiva é complementada pela teoria da co-culpabilidade, que reconhece a complexidade e a multidimensionalidade dos fatores que contribuem para a prática do crime, indo além de uma abordagem simplista baseada apenas na responsabilidade individual do indivíduo.

O crime foi redramatizado. A imagem aceita, própria da época do bem-estar, do delinquente como sujeito necessitado, desfavorecido, agora desapareceu. Em vez disto, as imagens modificadas para acompanhar a nova legislação tendem a ser esboços estereotipados de jovens rebeldes, de predadores perigosos e de criminosos incuravelmente reincidentes. Acompanhando estas imagens projetadas, e em reação retórica a elas, o novo discurso da política criminal insistentemente invoca a revolta do público, cansado de viver com medo, que exige medidas fortes de punição e de proteção. [...] O mote aparente da política é agora mais a revolta coletiva e o justo reclamo por retribuição do que um compromisso com a construção de soluções sociais justas. (Garland, 2008)

Além disso, o sistema carcerário brasileiro enfrenta desafios relacionados à sua eficácia e humanidade. As condições de superlotação, violência e falta de acesso a serviços básicos dentro das prisões refletem não apenas problemas de infraestrutura, mas também questões mais profundas de desigualdade e exclusão social. E apesar da tese proposta por Beccaria ser reconhecida como a melhor pela maioria dos juristas, existe uma crescente mentalidade punitivista, marcada por leis mais severas e penas mais rigorosas, reflete a tendência contemporânea de priorizar a retribuição em detrimento da construção de

soluções sociais justas. Foucault argumenta que a instituição da prisão tornou-se uma ferramenta de controle social, empregando a vigilância e a disciplina como mecanismos de normalização dos indivíduos.

Por fim, a crítica de Wacquant (2009) sobre a "prisão da miséria" ressalta a necessidade de uma análise mais ampla das causas da criminalidade e das soluções para seus impactos sociais. A superlotação carcerária é considerada não apenas um problema isolado, mas sim um sintoma de desigualdades estruturais mais amplas que precisam ser abordadas por meio de políticas públicas mais abrangentes e humanitárias.

Em suma, os problemas estruturais no sistema carcerário brasileiro não podem ser abordados de maneira isolada, mas sim como parte de um sistema mais amplo de injustiça social e discriminação. É fundamental que políticas públicas e estratégias de intervenção considerem essas questões em sua totalidade, visando não apenas a punição, mas também a promoção da igualdade, da justiça e do respeito aos direitos humanos.

### 3 DESIGUALDADES NO SISTEMA PRISIONAL

As desigualdades raciais no sistema prisional brasileiro representam um dos aspectos mais preocupantes e persistentes da justiça criminal do país. Dados estatísticos consistentes indicam disparidades significativas na representação de diferentes grupos étnico-raciais dentro das prisões, destacando uma clara tendência de seletividade racial no sistema de justiça criminal.

#### 3.1 EVIDENCIAS ESTATÍSTICAS DE DISPARIDADES

Inicialmente, é crucial destacar a influência do encarceramento em massa como resposta predominante às questões de segurança pública no Brasil. Esta abordagem, embora justificada como uma medida de controle da criminalidade, tem resultado na prisão de um grande número de pessoas, muitas vezes por delitos de menor gravidade e sem violência. Importante notar que uma parcela considerável desses indivíduos são presos temporários, ainda aguardando julgamento, o que agrava a situação de superlotação e precariedade do sistema prisional. Pablo Nunes pontuou o seguinte:

Encarceramento em massa é o nome de um processo que faz com que muitas pessoas sejam aprisionadas, muitas vezes por crimes sem violência em presídios e prisões mundo afora. [...] No Brasil, ainda tem um problema adicional: a maioria

delas são presas sem condenação, ou seja, estão presas temporariamente e seguem às vezes anos a fio sem liberdade (Nunes, 2022)

Ao considerar a desigualdade social, é necessário examinar fatores como escolaridade, taxa de mortalidade e crimes relacionados ao preconceito racial.

A população preta e parda está inserida normalmente em ocupações de maior vulnerabilidade social, com rendimentos menores, enfim, com trabalhos menos formalizados também. Há uma proporção maior de população preta e parda informal também no mercado de trabalho e isso se reflete em menores rendimentos (Simões, 2022)

Um estudo realizado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Pernambuco (SINDJUD-PE) oferece insights valiosos sobre a disparidade racial no sistema carcerário brasileiro.

3,9% da população não negra maior de 15 anos é analfabeto contra 9,1% dos negros. Entre as mulheres da mesma faixa etária, a disparidade ainda é maior – são 33% de analfabetas contra 18,8% das não negras. Entre os 10% com o maior rendimento per capita, são 27,7% e entre os 10% mais pobres, 75,2%. Os mortos? Os mortos têm cor. 73,1% das 618.000 mortes do país, entre 2007 e 2017, foi de homens negros e, entre 2015 e 2016, 75% das pessoas mortas em intervenções de agentes das forças de segurança brasileiras, eram negras. No Rio de Janeiro, em 2019, foram 1819 mortes, o maior número causado por autoridades policiais naquele estado até então, dos quais 78,5% eram negras. Jacarezinho é um dos tantos casos violentos deste genocídio do povo negro que se espalha pelo país. (SINDJUD-PE, 2021)

Os dados fornecidos pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (SISDEPEN) revelam de maneira inequívoca as desigualdades estruturais presentes no sistema prisional brasileiro. Ao analisar o último relatório divulgado, referente ao período de janeiro a junho de 2023, é possível identificar padrões alarmantes que refletem as disparidades sociais e econômicas subjacentes à população carcerária.

Em relação à composição racial/étnica dos presos, os dados apontam para uma clara sobre-representação de indivíduos não brancos. Dos presos para os quais há informações disponíveis, apenas 30,93% são brancos, enquanto a raça/etnia/cor de pele de 18.245 pessoas permanece desconhecida. Esta disparidade é um reflexo das desigualdades históricas e estruturais que afetam as oportunidades e o acesso à justiça para diferentes grupos raciais no Brasil.

No que diz respeito à educação, a grande maioria dos presos apresenta baixos níveis de escolaridade, com 503.705 indivíduos classificados entre analfabetos e com o ensino

fundamental incompleto, ainda do número total deve-se excluir 26.926 pessoas, uma vez que não se tem informação de escolaridade. Esta falta de acesso à educação de qualidade é frequentemente associada a condições socioeconômicas desfavoráveis, sugerindo que a população carcerária é composta em grande parte por indivíduos de baixa renda.

Além disso, destaca-se a predominância de jovens na faixa etária de 18 a 29 anos entre os presos, totalizando 264.847 indivíduos, ainda do número total não se tem informação de 23.629 pessoas. Esta concentração de jovens no sistema prisional reflete não apenas a vulnerabilidade dessa faixa etária à criminalização, mas também a falta de oportunidades de educação, emprego e inclusão social para jovens em situação de vulnerabilidade.

Ao analisar os tipos de crimes pelos quais os indivíduos são condenados, é notável a baixa incidência de crimes associados ao "colarinho branco", como corrupção e crimes financeiros. Estes crimes, que têm um impacto significativo na sociedade como um todo, representam apenas 0,29% do total de presos. Esta discrepância na punição de diferentes tipos de crimes sugere uma aplicação seletiva da lei, com uma ênfase desproporcional na criminalização de indivíduos de baixa renda e em situação de vulnerabilidade.

Diante desses dados, torna-se evidente a urgência de se repensar as políticas de segurança e justiça criminal no Brasil. A abordagem atual, centrada no encarceramento em massa e na punição indiscriminada, perpetua injustiças sociais e raciais e falha em abordar as raízes mais profundas da criminalidade e da violência. É essencial que se adotem medidas mais abrangentes e equitativas, que promovam a inclusão social, a igualdade racial e o respeito aos direitos humanos como pilares fundamentais de um sistema de justiça verdadeiramente democrático e eficaz.

### 3.2 A NECESSIDADE DE REPARAÇÃO HISTÓRICA

A análise dos dados concernentes ao sistema prisional brasileiro revela não apenas as profundas disparidades e injustiças presentes na sociedade, mas também a urgente necessidade de implementação de medidas de reparação histórica. Ao examinar a sobre-representação de indivíduos negros e de baixa renda nas prisões, assim como a predominância de jovens na faixa etária de 18 a 29 anos entre os presos, torna-se evidente a herança histórica de marginalização e exclusão que afeta essas comunidades. Esses dados não apenas refletem as injustiças históricas sofridas por grupos étnicos e sociais

específicos, mas também destacam a necessidade premente de ações efetivas para corrigir essas injustiças e promover a equidade social.

A análise do contexto internacional por exemplo revela uma preocupação distinta em relação às questões relacionadas ao sistema prisional. A criminologia, por exemplo, teve seu surgimento no final do século XVIII na Europa, com o intuito de analisar as teorias patológicas da criminalidade. No entanto, no Brasil, esse campo de estudo só começou a ganhar destaque no século XX. É crucial ressaltar que essa discrepância pode ser atribuída em grande parte à distância geográfica e à influência cultural, embora mesmo quando reconhecida no país, a criminologia não tenha recebido prioridade nos estudos. Como resultado desse cenário, não houve estudos significativos e, consequentemente, nenhuma ação de reparação histórica foi implementada.

O objetivo de pensar em ações de diversidade, equidade e inclusão nas empresas é, portanto, oportunizar que grupos que são minimizados e que tiveram seus direitos negados durante muito tempo, ingressem nos espaços sem impeditivos históricos. Seria como um acerto de contas com o passado para, do momento presente em diante, criar uma sociedade mais igualitária. (Carvalho, 2022)

Após a abolição da escravidão, a sociedade brasileira falhou em reintegrar os negros e indígenas de forma significativa, perpetuando o racismo estrutural e a marginalização dessas comunidades. Ao invés de uma verdadeira abolição, a tentativa de "branqueamento" do país foi iniciada, incentivando a imigração de europeus brancos para "clarear" a população, essa medida foi implantada principalmente no sul do país, que tem marcas até o presente.

Quando a gente fala que foi uma falsa abolição, a gente se refere, em primeiro lugar, ao Estado, que deixou nossos antepassados ao leu: não nos deu condições de sair desse processo de miserabilidade [...]. Mas também à própria sociedade de compreender que o que aconteceu até 1888 sob a ótica do açoite, ainda está acontecendo nos dias de hoje. Com outra roupagem, outros significados, mas continua (Alves, 2023)

Consequentemente, a falta de reparação histórica para os povos explorados e escravizados revela uma lacuna significativa na busca pela equidade social. É fundamental reconhecer que toda a sociedade compartilha a responsabilidade por essa falha e, muitas vezes, critica tentativas de reparação histórica, como o sistema de cotas e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

Quando comparados com outros sistemas carcerários ao redor do mundo, os dados brasileiros destacam-se negativamente. O Brasil possui o terceiro maior índice de população carcerária do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China. Esta situação corrobora com a afirmação de Batista (2003) sobre as características genocidas do sistema penal na região, contrastando com os sistemas mais "disciplinadores" dos países centrais, assim o judiciário ganhou fama entre os estudiosos de "judiciário punitista" em que se entende que prender e punir é um ato necessário para um problema totalmente social.

Um exemplo notável é o sistema carcerário da Noruega, que apresenta uma taxa de reincidência de apenas 16%. Este baixo índice é atribuído ao enfoque do sistema prisional norueguês na reabilitação e reinserção dos indivíduos. Essas condições contrastam drasticamente com as realidades das prisões brasileiras, ressaltando a importância de abordagens mais humanizadas e eficazes na gestão do sistema carcerário.

Os "encarcerados" têm acesso à praias, cavalos, quadra de tênis e até uma sauna, além de poderem ligar para seus familiares quando quiserem. Muitos deles vivem em pequenas cabanas de madeira pintadas de vermelho, nas quais há televisão, computador e livros. Já outros vivem em um grande alojamento chamado "The Big House", que mais parece uma mansão com dormitórios parecidos com o de uma faculdade. Há várias opções de jantar: peixe, salmão, camarões e frango. (Cuozzo, 2022)

Da mesma forma, na Austrália, o sistema prisional adota uma abordagem diferente, priorizando o tratamento humanitário e o respeito à dignidade dos detentos. Os presos têm liberdade para circular, e as prisões oferecem uma variedade de instalações e serviços, como campos, bibliotecas e salas de ginástica. As inscrições nos prédios penitenciários destacam a importância da dignidade e dos direitos humanos para todas as pessoas privadas de liberdade.

Esses exemplos internacionais evidenciam a necessidade urgente de reformas no sistema carcerário brasileiro, buscando abordagens mais humanizadas e eficazes que priorizem a reabilitação e a reinserção dos detentos na sociedade.

#### 4. A BUSCA POR EQUIDADE NO SISTEMA PRISIONAL

A questão da equidade no sistema prisional emerge como uma preocupação fundamental diante das disparidades e injustiças profundas evidenciadas pelos dados e análises apresentadas anteriormente. Diante da sobre-representação de grupos étnicos

minoritários e de baixa renda nas prisões, bem como das condições precárias e desumanas enfrentadas pelos detentos, torna-se imperativo buscar estratégias e políticas que promovam uma abordagem mais justa e igualitária no tratamento dos indivíduos em conflito com a lei.

Esta busca por equidade no sistema prisional não se limita apenas à correção das desigualdades observadas, mas também abrange a necessidade de garantir condições dignas de encarceramento, oportunidades de reabilitação e reinserção social, além de promover ações que reconheçam e abordem as raízes históricas das injustiças sociais que perpetuam tais disparidades.

Nesse sentido, a implementação de políticas efetivas de reparação histórica, juntamente com reformas estruturais no sistema de justiça criminal, surge como uma abordagem essencial para alcançar uma maior equidade e justiça no tratamento dos indivíduos envolvidos no sistema prisional brasileiro.

#### 4.1 NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ao longo da história do Brasil, tem-se observado a persistência de uma visão hierarquizada e discriminatória, que perpetua estigmas, preconceitos, segregação e discriminação contra os pretos e indígenas. A falsa abolição, discutida anteriormente, revela como o Estado deixou esses grupos à margem da miséria, sem proporcionar condições adequadas para superar o legado da escravidão. É imperativo reconhecer que os impactos do passado continuam a ecoar na atualidade, mesmo que com diferentes formas e significados. A inclusão plena e igualitária dos pretos e indígenas na sociedade requer a implementação de ações de reparação histórica, políticas de igualdade racial e respeito aos direitos desses grupos, visando superar as estruturas de opressão e promover uma sociedade mais justa e inclusiva.

Exemplos concretos do potencial transformador da reparação histórica podem ser observados por meio de relatos individuais. Graciely Carmo, em uma reportagem realizada junto à comunidade remanescente de quilombo de Campo Grande, expressou seu desejo de se tornar médica, embora as circunstâncias socioeconômicas e históricas parecessem tornar esse objetivo inatingível. No entanto, com o apoio do sistema de cotas, ela conseguiu ingressar na universidade e alcançar seu sonho.

Em última análise, a falta de estudos e a falta de priorização da criminologia no Brasil resultaram na ausência de uma reparação histórica adequada para os povos explorados e escravizados. Essa lacuna levou à marginalização dessas comunidades e à perpetuação de estigmas, preconceitos, segregação e discriminação enraizados na sociedade.

A necessidade de reparação histórica destaca a urgência de equidade social, sendo responsabilidade de toda a sociedade apoiar medidas como o sistema de cotas, a fim de proporcionar oportunidades e romper com esse ciclo de injustiças. O relato de Graciely Carmo exemplifica o potencial transformador da reparação histórica, mostrando que, com o apoio governamental, sonhos antes inatingíveis podem se tornar realidade para indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Uma das contribuições de uma justiça mais efetiva e equitativa é a redução das disparidades no sistema prisional. Rocha (2006) enfatiza que a aplicação de penas mais proporcionais e a adoção de medidas alternativas à prisão podem contribuir para a redução da superlotação carcerária e para a reintegração social dos indivíduos. Além disso, a implementação de mecanismos de garantia de direitos e acesso à justiça para grupos historicamente marginalizados é essencial. A promoção de políticas de igualdade de gênero, de proteção aos direitos das populações negras e indígenas, e de inclusão de grupos LGBTQ+ no sistema de justiça são passos importantes para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

#### 4.2 PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL

A busca por equidade no sistema prisional não é apenas uma questão de políticas públicas e reformas institucionais, mas também depende do engajamento ativo e da mobilização da sociedade civil. Como discutido anteriormente, a implementação de políticas públicas eficazes e inclusivas é fundamental para promover uma justiça mais equitativa e reparar as desigualdades históricas. No entanto, para que essas políticas sejam efetivamente implementadas e mantenham-se responsáveis, é essencial o papel ativo da sociedade civil.

Organizações não governamentais, movimentos sociais e grupos comunitários desempenham um papel crucial na conscientização, advocacia e pressão por mudanças significativas no sistema prisional. Neste contexto, o próximo tópico irá explorar o papel vital

da sociedade civil na busca por equidade no sistema prisional e na promoção de uma justiça mais inclusiva.

A necessidade de reeducação e aceitação das políticas implementadas pelo estado é fundamental para garantir a eficácia e o sucesso das iniciativas voltadas para a equidade no sistema prisional. Muitas vezes, a resistência à mudança e a falta de compreensão sobre a importância dessas políticas podem representar obstáculos significativos para sua implementação e impacto positivo na sociedade.

A reeducação envolve não apenas o fornecimento de informações e conhecimentos sobre as políticas em questão, mas também a transformação de mentalidades e atitudes arraigadas. É essencial que a população compreenda os objetivos e os benefícios das políticas destinadas a promover a equidade no sistema prisional, bem como reconheça a importância de sua participação ativa e apoio.

Além disso, a aceitação das políticas implementadas pelo estado requer um compromisso coletivo com os princípios de justiça, igualdade e respeito pelos direitos humanos. É necessário superar preconceitos, estigmas e discriminações arraigados na sociedade, e reconhecer que a inclusão e a proteção dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade são imperativos morais e éticos.

Em resumo, o papel da sociedade civil na busca por equidade no sistema prisional é crucial para garantir a defesa dos direitos humanos, promover a conscientização e pressionar por reformas significativas. Ao trabalhar em colaboração com governos, instituições e outros atores sociais, a sociedade civil pode desempenhar um papel fundamental na construção de um sistema prisional mais justo, inclusivo e respeitoso aos direitos humanos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após uma análise abrangente das questões relacionadas ao sistema prisional brasileiro, é possível chegar a várias conclusões fundamentais. Em primeiro lugar, é evidente que o sistema carcerário no Brasil não cumpre sua função primordial de ressocialização e reeducação dos indivíduos, mas sim prioriza a punição, especialmente de grupos vulneráveis da sociedade. A partir das pesquisas realizadas, constatou-se que a cor, a idade e o poder aquisitivo são determinantes na seletividade do sistema penal, evidenciando uma estrutura profundamente desigual e discriminatória.

Além disso, fica claro que o Estado, responsável pelos detentos, muitas vezes falha em diagnosticar as raízes dos problemas enfrentados pelo sistema prisional, perpetuando uma abordagem punitivista que não enfrenta as causas subjacentes dos crimes. Esse viés punitivista é reforçado pela falta de compreensão e aceitação das políticas implementadas, levando a um ciclo de punição sem eficácia social.

Ao longo deste estudo, também foi destacada a importância da reparação histórica como uma medida essencial para lidar com as desigualdades sociais enraizadas na sociedade brasileira. Essa reparação não se limita apenas a políticas públicas voltadas para a igualdade racial e social, mas também requer uma mudança cultural e estrutural em todo o sistema judicial e prisional.

Por fim, é crucial reconhecer que a superação dos problemas do sistema prisional brasileiro exige uma reflexão crítica sobre o passado, uma compreensão das causas estruturais e uma busca constante por soluções justas e humanitárias. Somente através de um esforço coletivo, baseado no conhecimento interdisciplinar e no compromisso com os princípios de justiça e igualdade, será possível construir um sistema prisional mais justo e eficaz.

Dessa forma, conclui-se que reformas significativas são necessárias para enfrentar os desafios apresentados pela desigualdade carcerária e pelo sistema punitivista. É preciso restaurar a confiança no sistema judicial, fortalecer os alicerces de um Estado de Direito mais equitativo e promover uma cultura de respeito aos direitos humanos. Somente assim será possível construir uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária, na qual o sistema prisional cumpra sua verdadeira função de reinserção social e redução da reincidência criminal.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Fernando. "Reforma agrária é reparação histórica", diz sem-terra, aos 135 anos da abolição da escravidão. Brasil de Fato. São Paulo, 2023.

ARAÚJO, Fillipe Gonçalves; TEMÓTEO, Lúcia Maria. Cotas Raciais – Dívida, Reparação E Afirmação. Revista Sociais & Humanas - Vol. 34 / Nº 1 – 2021

AMARO, Daniel. Racismo no Brasil: por que isso ainda é uma realidade? Edição do Brasil. 5 de agosto de 2022. Disponível em <<https://edicaodobrasil.com.br/2022/08/05/racismo-no-brasil-por-que-isso-ainda-e-uma-realidade>>. Acessado em 04 de março de 2023.

BATISTA, Vera Malaguti. O mesmo olhar positivista. IBCCRIM, 2000.

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Revista dos Tribunais, 1999

BORGES, Juliana. Feminismos plurais: Encarceramento em massa. Editora Jandaíra, 2019, 1º edição.

CALVI, PEDRO. Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão. Comissão De Direitos Humanos, Minorias E Igualdade Racial. Câmara Dos Deputados. 06/08/2018 13h26.

CARVALHO, Bruno Leal P. de. Desejo e reparação. Tab UOL, 2022.

Comunicação SindjudPE. Abolição sem Reparação Histórica não é Abolição! SINDJUD-PE, maio 13, 2021.

Caso de furto famélico gera revolta na internet e causa discussões. Asscom | Grupo Tiradentes. 09 nov. de 2021.

COELHO, Breno Carraretto; KROHLING, Aloísio. Contribuição romântica à crítica da cultura punitivista na contemporânea sociedade capitalista. Revista Direitos Humanos E Democracia, v. 6, n. 11, 258–280, 20/04/2018.

CUOZZO, Priscila Gonzalez. Conheças as melhores prisões do mundo. Canal Ciências Criminais, 2022.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. Boitempo Editorial, 2016.

DINIS, Carla Borghi da Silva. A história da pena de prisão. Trabalho de Conclusão de Curso, 2014.

FERREIRA, Ricardo. A. O tronco na Enxovia; Escravo e livres nas prisões paulistas dos oitocentos. In: História das prisões no Brasil. MAIA, Clarissa N.; COSTA, Marcos et al. Rio de Janeiro: ROCCO, 2009.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Leya, 2014.

GARLAND, David. A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia / Revan, 2008.

JORGE, Wilson Edson. Brasil/São Paulo-500 anos de prisões. Pós. Revista do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da FAUUSP, n. 8, 2000.

MIGUEL, Lorena Marina dos Santos. A norma jurídica e a realidade do sistema carcerário brasileiro. Revista Habitus, v. 11, n. 1, 2013.

MONTEIRO, Rafael. Juízes brancos, presos negros: o que é encarceramento em massa? É racista? Colaboração para Ecoa, em São Paulo. 30 de julho. 2022.

NUNES, Pablo. apud MONTEIRO, Rafael. Juízes brancos, presos negros: o que é encarceramento em massa? É racista? Colaboração para Ecoa, em São Paulo. 30 de julho. 2022